

CONVÊNIO TCE N° 009/2021

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS DE SANTA
CATARINA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, n° 90, Centro, em Florianópolis - SC, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **ADIRCÉILIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bulcão Vianna, n° 90, Centro, em Florianópolis - SC, neste ato representado por sua Procuradora-Geral **CIBELLY FARIAS**, firmam o presente Convênio, nos termos do art. 61 c/c 83 e 102 da Constituição do Estado de Santa Catarina e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Convênio tem por objeto a ação conjunta dos Convenentes com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal e na troca de informações, visando ao aprimoramento do serviço público.
- 1.2 Será permitido aos órgãos signatários, sempre que possível, disponibilizar aos servidores da outra instituição vagas nos cursos, treinamentos, seminários e eventos afins que realizarem durante a vigência do Convênio.
- 1.3 A oferta e o recebimento de vagas em cursos, treinamentos, seminários e eventos afins realizados pelos órgãos signatários serão operacionalizados, no âmbito do TCE/SC, pelo Instituto de Contas (Icon), no âmbito do MPC/SC, pelo Núcleo de Aperfeiçoamento Funcional (NAF).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

- 2.1 Os Convenentes, de preferência em regime de reciprocidade, cederão servidores dos seus quadros de pessoal, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza afins, da competência do órgão ou entidade solicitante.
- 2.2 A cessão de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitações devidamente justificadas frente ao objeto do presente Convênio.

2.3 A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição sempre atenderá, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

2.4. As despesas inerentes aos vencimentos, direitos e às vantagens do cargo que exerce o servidor cedido correrão a conta das respectivas dotações orçamentárias da origem, com a possibilidade de ressarcimento financeiro, a ser definido entre as partes em cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1 A cessão de servidores terá prazo máximo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, e será condicionada, sempre, à observância das restrições legais e regimentais e à conveniência do cedente.

3.2 E facultado a qualquer dos Partícipes recusar a requisição de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno do servidor cedido, desde que, nesse caso, comunique por escrito ao cessionário, com antecedência mínima de trinta dias.

3.3 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4 A frequência dos servidores cedidos será aferida por meio do sistema único de controle de entradas e saídas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1 Este Convênio iniciará sua vigência no dia 31 de dezembro de 2021 e vigorará por 60 meses, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos e atualização do quadro de pessoal reciprocamente cedido, se for o caso.

4.2 O TCE/SC promoverá a publicação do extrato no seu Diário Oficial Eletrônico, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.8.666/93. Comprometendo-se a enviar ao MPC cópia da publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

5.1 Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de sessenta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

5.2 Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de lei ou de outro ato de efeitos jurídicas que o torne material ou

formalmente impraticável, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas
do Estado de Santa Catarina

CIBELLY FARIAS
Procuradora Geral do Ministério Público
de Contas de Santa Catarina

1ª TESTEMUNHA

Nome:
Identidade:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

Nome:
Identidade:
CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VW8I5X50**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADIRCELIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR** (CPF: 666.XXX.204-XX) em 14/12/2021 às 14:43:39
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 15/04/2020 - 15:40:19 e válido até 15/04/2023 - 15:40:19.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CIBELLY FARIAS** (CPF: 932.XXX.559-XX) em 14/12/2021 às 16:18:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 11:48:22 e válido até 21/02/2119 - 11:48:22.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/TVBDXzE1NjM5XzAwMDAwOTg0Xzk4NF8yMDIxX1ZXOEK1WDUw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **MPC 0000984/2021** e o código **VW8I5X50** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.